

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRATO Nº 001/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA - FACC E

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.220.430/0001-03, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, doravante denominada FACC, neste ato representada pelo Diretor Geral, Francisco Roberto Leonardo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0063, expedida pelo MCT/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 386.665.457-04 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Flávio Roberto Toledo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 746856, expedida pela SSPPB, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.604.504-06 e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo de Seleção Pública nº 01/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de energia tais como: grupos geradores, nobreaks, banco de capacitores, bancos de baterias e quadros de distribuição de energia, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos para atendimento das necessidades do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constitui(em) parte(s) integrante(s) deste Contrato, estando a ele vinculado(s), como se neste estivesse(m) transcrito(s), o(s) seguinte(s) documento(s), cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Instrumento Convocatório de Seleção Pública nº 01/2021;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

A prestação de serviço deverá ser desenvolvida de forma harmônica e consistente, atendendo as seguintes diretrizes gerais referentes a contratação:

3.2. O horário de execução dos serviços de manutenção preventiva será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08 e 17 horas. A empresa Contratada deverá observar os prazos previstos no Indicador 2 do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.3. Fora dos horários e dias especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços de manutenção corretiva, inclusive para atendimento a situações emergenciais nas instalações do LNCC, devendo observar os prazos previstos no Indicador 1 do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.4. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade dos equipamentos descritos no objeto da contratação.

3.5. Entende-se por Manutenção Preventiva uma série de procedimentos executados periodicamente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, com vistas à preservação de sua vida útil, cumpridos de acordo com a programação estabelecida no Termo de Referência e de acordo com o especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

3.6. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA ENERGÉTICO

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor total anual (R\$)
1	1	Subestação	
	2	Transformadores	
	3	Painéis e quadro (QGD-N)	
	4	Bancos de capacitores	
	5	Grupos geradores + QTA/USCA - Santos Dumont/Petrópolis	
	6	Grupos geradores - LNCC/Petrópolis	
	7	UPS (nobreak) - Santos Dumont/Petrópolis	
	8	Painel de By-Pass GLX 7000	
	9	UPS (nobreak) - LNCC/Petrópolis	
TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO			

4.1 DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS E LOCALIZAÇÕES

- Subestações
- No-breaks e bancos de baterias
- Grupos geradores;
- Bancos de capacitores;
- Quadros de distribuição de energia.

4.2 EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DO LNCC, PETRÓPOLIS/RJ

SUPER COMPUTADOR SANTOS DUMONT

➤ SUBESTAÇÃO

❖ PAINEL DE ENTRADA COM 4 COLUNAS.

- Coluna 1: chave seccionadora, rele de proteção geral e nobreak.
- Coluna 2: chave seccionadora, rele de proteção geral e nobreak.
- Coluna 3: chave seccionadora, rele de proteção geral e nobreak.
- Coluna 4: chave seccionadora, rele de proteção geral e nobreak.
- Chave seccionadora da carga 1, multimedidor, KronMultk
- Chave seccionadora da carga 2, multimedidor, KronMultk

❖ PAINEL DE ENTRADA DOS TRANSFORMADORES 1 e 2, 2500A / 50KA

- Disjuntor 1 EntelliGuard L modelo LG25S4
- Disjuntor 2 EntelliGuard L modelo LG25S4

❖ TRANSFORMADOR 1

- multimedidorTHERmotronic, TH104

❖ TRANSFORMADOR 2

- multimedidorTHERmotronic, TH104

❖ QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO (QTA)

- USCA Sices modelo ATS115PLUS
- Chave de transferência automática ABB modelo OTM 2500E4CM230C

❖ PAINEL DE SAÍDA DE CARGAS ESTABILIZADAS, 5000A / 80KA

- Disjuntor 1 EntelliGuard G modelo GG50L4
- Disjuntor 2 EntelliGuard G modelo GG25M4
- Disjuntor 3 GE modelo FD63
- Disjuntor 4 GE modelo FD160
- Multimedidor, KronMultk

❖ AUTOTRANSFORMADOR 75KVA ,380V > 220/127.

❖ PAINEL QSA, 63A / 5KA

- Disjuntor GE C63, G43
- 3 disjuntores GE C25, G41
- 5 disjuntores GE C16, G41

❖ PAINEL DO QUADRO DO AR CONDICIONADO 220 / 127Vac

- Disjuntor Eletromar 200A
- 6 disjuntores C60N C40

❖ **SALA DE NO-BREAKS (UPS)**

❖ PAINEL DE ALIMENTAÇÃO DAS UPSsE CHILLERS

- Disjuntor 1 EntelliGuard G modelo GG40M4
- 3 disjuntores GE modelo FK800
- Disjuntor GE modelo FE250
- 4 disjuntores GE modelo FD63
- Multimedidor, KronMultk

❖ PAINEL DE BY-PASS GLX 7000, 300KVA

- Disjuntor Geral, UPSs 1 a 5, Schneider, Masterpact, NW20 H1.
- Disjuntor Geral, BY-PASS, Schneider, Masterpact, NW20 H1.
- 5 disjuntores Schneider, NSX630F

❖ **NOBREAK - UPS SD1**

- Fabricante: APC Schneider
- Modelo: Galaxy 7000
- N° de série: IJ-2Q1Q12001001
- Potência: 300KVA
- Tensão de entrada: 380V a 415V
- Frequência de entrada: 45 a 66 HZ
- Número de fases de entrada: 3
- Fator de potência: >0,99

❖ **NOBREAK - UPS SD2**

- Fabricante: APC Schneider
- Modelo: Galaxy 7000
- N° de série: IJ-2Q1Q04007008
- Potência: 300KVA
- Tensão de entrada: 380V a 415V
- Frequência de entrada: 45 a 66 HZ
- Número de fases de entrada: 3
- Fator de potência: >0,99

❖ **NOBREAK - UPS SD3**

- Fabricante: APC Schneider
- Modelo: Galaxy 7000
- N° de série: IJ-2Q1Q20018001
- Potência: 300KVA
- Tensão de entrada: 380V a 415V
- Frequência de entrada: 45 a 66 HZ
- Número de fases de entrada: 3
- Fator de potência: >0,99

❖ **NOBREAK - UPS SD4**

- Fabricante: APC Schneider
- Modelo: Galaxy 7000
- N° de série: IJ-2Q1Q20023001
- Potência: 300KVA
- Tensão de entrada: 380V a 415V
- Frequência de entrada: 45 a 66 HZ
- Número de fases de entrada: 3
- Fator de potência: >0,99

❖ **NOBREAK - UPS SD5**

- Fabricante: APC Schneider
- Modelo: Galaxy 7000
- N° de série: IJ-2Q1Q05010008
- Potência: 300KVA
- Tensão de entrada: 380V a 415V
- Frequência de entrada: 45 a 66 HZ
- Número de fases de entrada: 3
- Fator de potência: >0,99

❖ **GRUPOS GERADORES**

❖ **GRUPO GERADOR / GMG SD1 PETRÓPOLIS**

- Fabricante: Caterpillar
- Modelo: 600
- N° de série: CAT00C18HL8D00447
- Potência: 750KVA

- Frequência: 60HZ
- Tensão: 220 / 127V
- Corrente: 1968A
- CoS: 0,80
- Data de Fabricação: 2015
- Reservatório de combustível: 1000L

❖ GRUPO GERADOR / GMG SD2 PETRÓPOLIS

- Fabricante: Caterpillar
- Modelo: 600
- N° de série: CAT00C18HL8D00446
- Potência: 750KVA
- Frequência: 60HZ
- Tensão: 220 / 127V
- Corrente: 1968A
- CoS: 0,80
- Data de Fabricação: 2015
- Reservatório de combustível: 1000L

❖ GRUPO GERADOR / GMG SD3 PETRÓPOLIS

- Fabricante: Caterpillar
- Modelo: 600
- N° de série: CAT00C18HL8D00449
- Potência: 750KVA
- Frequência: 60HZ
- Tensão: 220 / 127V
- Corrente: 1968A
- CoS: 0,80
- Data de Fabricação: 2015
- Reservatório de combustível: 1000L

❖ SUBESTAÇÃO

- 1 Disjuntor a pequeno volume de óleo AEG DSF 356/17
- 2 Chaves de manobra
- 2 Transformadores média x baixa tensão

EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO PRÉDIO DO LNCC

❖ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

❖ SALA QGD

- Quadro Geral de Distribuição Normal (QGD-N)
- Disjuntor de BT
- Marca: Soprano
- Amperes: 1600
- HSP
- Disjuntor Termomagnético
- CircuitBreaker
- Thermal-Magnetic
- 600VAC

❖ BANCOS DE CAPACITORES

❖ BANCO DE CAPACITORES 1 / PATRIMÔNIO 416 PETRÓPOLIS

- 135,0 KVAR – 220VAC – 60HZ – 354.28A - 10 Estágios
- Banco de Capacitores automático trifásico para correção do fator de potência.
- Trifásico – Ligação Triângulo
- Frequência de Operação: 60HZ
- Temperatura de Operação: -10º +45ºC
- Normas de Referência: IEC831-1/2
- Auto Regenerativo com reator de descarga
- Tolerância em KVAR: -5% +10%

❖ BANCO DE CAPACITORES2/ PATRIMÔNIO 417 PETRÓPOLIS

- 135,0 KVAR – 220VAC – 60HZ – 354.28A - 10 Estágios
- Banco de Capacitores automático trifásico para correção do fator de potência.
- Trifásico – Ligação Triângulo
- Frequência de Operação: 60HZ
- Temperatura de Operação: -10º +45ºC
- Normas de Referência: IEC831-1/2
- Auto Regenerativo com reator de descarga
- Tolerância em KVAR: -5% +10%

❖ GRUPOS GERADORES

❖ GRUPO GERADOR / GMG1 PETRÓPOLIS

- Fabricante: Stemas
- Grupo Gerador nº ST – 360025598

- Potência: 325/360KVA
- Frequência: 60HZ
- Tensão: 220V
- Corrente: 855^a
- CoS: 0,8
- Peso do Equipamento: 2820kg
- Data de Fabricação: 02/1998
- Reservatório de combustível: 500L

❖ **GRUPO GERADOR / GMG2 PETRÓPOLIS**

- Fabricante: OLYMPIAN / CATERPILLAR
- Modelo GES500
- Grupo Gerador nº OLY00000HSBT00459
- Potência: 500KVA
- Frequência: 60HZ
- Tensão: 220 / 127V
- Corrente:1312A
- CoS: 0,8
- Data de Fabricação: 2010
- Reservatório de combustível: 500L

5. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, com as atividades apresentadas nos quadros a seguir, sem prejuízo de outras intervenções e/ou exigências dos fabricantes que se fizerem necessárias no curso da prestação dos serviços, a fim de que os equipamentos possam manter-se em pleno funcionamento, sem ônus adicionais para o LNCC.

LEGENDA	
Quinzenalmente	Q
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Trimestralmente	T
Semestralmente	S
Anualmente	A

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO (QGD-N)						
Termografia: Fazer um levantamento termográfico em todos os pontos do quadro geral de distribuição (QGD-N), para detecção de aquecimentos anormais em equipamentos, tais como: barramentos, disjuntores, transformadores, conexões, etc.				X		
CHAVE SECCIONADORA BT						
Examinar as articulações, os pinos, as molas e as travas					X	
Reapertar as ligações do cabo terra, as conexões gerais e a fixação da estrutura					X	
Operar e alinhar fechamento dos contatos					X	
Lubrificar as partes móveis					X	
Verificar as condições dos isoladores e suportes, realizando os serviços de substituição, quando for o caso					X	
Ajustar os limites de abertura e de fechamento					X	
Verificar intertravamento					X	
Verificar o estado das facas					X	
Medir e anotar o valor da resistência de isolamento					X	
Limpar cuidadosamente todo o conjunto					X	
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
DISJUNTOR BT						
Lubrificar, alinhar e verificar o desgaste e a pressão dos contatos de conexão dos disjuntores					X	
Examinar e apertar as fixações e conexões					X	
Examinar o mecanismo de operação, os pinos, as molas, os braços e as articulações					X	
Lubrificar as partes móveis					X	
Testar a operação manual e a automática					X	
Inspecionar a fiação, reapertando as conexões da fiação de comando					X	

Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário					X	
Verificar intertravamento					X	
Verificar a sinalização		X				
Medir e anotar o valor da resistência dos contatos					X	
Medir e anotar o valor da resistência de isolamento					X	
Limpar cuidadosamente o conjunto					X	
Examinar e, se for o caso, realizar os serviços de recuperação das partes metálicas quanto à corrosão					X	
Verificar vazamentos					X	
BARRAMENTO DA QGD-N						
Limpar o barramento e os isoladores indicando anormalidades					X	
Reapertar as fixações e as conexões					X	
Medir e anotar o valor da resistência de isolamento					X	
RAMAL DE ENTRADA						
Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo, realizando o serviço de substituição, quando em mau estado					X	
Verificar a isolação das muflas e cabos de entrada e saída do ramal subterrâneo, realizando o serviço de substituição, se necessário					X	
Eliminar a umidade nos dutos					X	
Verificar as armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas					X	
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
TRANSFORMADORES DE CORRENTE E DE POTENCIAL (EXCETO OS DA CONCESSIONÁRIA)						
Reapertar as ligações dos cabos, as conexões gerais, fixação da estrutura. Inspeccionar as partes metálicas, verificar calços dos transformadores.					X	
Medir e anotar o valor da resistência de isolação					X	

Limpar cuidadosamente o conjunto					X	
GRUPO GERADOR						
Reapertar as uniões e as braçadeiras das mangueiras			X			
Tensionar as correias			X			
Reapertar os cabeçotes			X			
Regular as válvulas			X			
Limpar o filtro de ar			X			
Verificar o nível de óleo da bomba injetora		X				
Reapertar os coletores e o cárter					X	
Limpar a bomba alimentadora					X	
Verificar as baterias		X				
Realizar o serviço de troca dos filtros de combustível					X	
Limpar o pré-filtro de combustível					X	
Drenar o tanque de combustível, limpar e tratar com bactericida					X	
Verificar as articulações					X	
Realizar o serviço de troca do elemento do filtro de ar.						X
Realizar o serviço de troca do óleo lubrificante e o filtro de óleo						X
Verificar o motor de partida e o alternador						X
Engraxar a cremalheira						X
Testar os bicos injetores						X
Testar a compressão da bomba						X
Lavar o sistema de arrefecimento						X
Limpar o filtro de respiro do motor					X	
Testar os instrumentos de controle e comando		X				

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
GRUPO GERADOR						
Testar a válvula termostática				X		
Verificar as mangueiras do turbo alimentador						X
Verificar os tubos de óleo do turbo alimentador						X
Verificar o eixo e rotores do turbo alimentador						X
Verificar a carcaça e rotor do turbo alimentador						X
Verificar o nível da água do radiador		X				
Verificar o nível do tanque de combustível		X				
Verificar o nível do óleo lubrificante		X				
Verificar a existência de vazamentos		X				
SISTEMA UPS ESTÁTICO (NO-BREAK)						
Realizar teste e ensaio de transferência		X				
Efetuar leitura de tensões e correntes no painel		X				
Realizar limpeza externa		X				
Analisar lista de alarmes		X				
Proceder à transferência para o BY-PASS		X				
Fazer a limpeza e realizar o serviço de pintura dos gabinetes, painéis, portas e tampas, se necessário		X				
Verificar a situação dos trincos e tampas			X			
Realizar reaperto em contadoras			X			
Realizar reapertos em fusíveis			X			
Realizar reapertos em conector de módulo			X			
Realizar testes elétricos e medições com multímetro TRUE RMS da tensão de entrada			X			

Realizar testes elétricos e medições com multímetro TRUE RMS da tensão de neutro e terra			X			
Realizar testes elétricos e medições com multímetro TRUE RMS da tensão de saída			X			
Listar e imprimir a lista de alarmes			X			
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
SISTEMA UPS ESTÁTICO (NO-BREAK)						
Realizar leitura de tensão e temperatura de todos os elementos de bateria		X				
Verificar a atuação de botões e chaves			X			
Verificar os comandos automáticos			X			
Ajustar os sensores de tensão de entrada e saída			X			
Ajustar os sensores de corrente de entrada e saída			X			
Calibrar os valores do painel			X			
Testar as lâmpadas no painel		X				
Limpar ou realizar o serviço de troca dos filtros de ar			X			
Verificar testes de funcionamento do monitor remoto (caso haja)			X			
Realizar teste de falha de ventilador		X				
Avaliar e, se necessário, realizar o serviço de troca dos ventiladores que se apresentarem com baixa rotação ou queima		X				
Verificar valores de fonte lógica		X				
Realizar teste de falta de rede e entrada do gerador		X				
Verificar capacitores e válvulas de segurança		X				
Verificar a recarga de baterias no retorno de rede		X				
Verificar a limitação de recarga de bateria com gerador		X				
Realizar acompanhamento termográfico entre as manutenções			X			

Efetuar testes nas placas de lógica			X			
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE					
	Q	M	B	T	S	A
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – TERMOGRAFIA						
Fazer o exame termográfico em todos os pontos do QGBT, para detecção de aquecimentos, fazendo as anotações que, necessariamente, devem estar assinadas pelo engenheiro responsável técnico				X		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – BANCO DE CAPACITORES						
Medir e anotar os valores de correntes e tensões		X				
Verificar a fixação na base e ligações do cabo terra					X	
Inspeccionar se não há vazamentos		X				
Verificar as condições das buchas e das caixas metálicas					X	
Verificar se há oxidação no painel e nos capacitores		X				
Corrigir todas as anormalidades verificadas		X				
Inspeccionar o estado da chave de acionamento/proteção		X				
Reapertar as conexões					X	

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da FACC, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados.

5.6 Durante todo o desenvolvimento do processo, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades.

5.7 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da FACC, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.8 Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões informados no Termo de Referência (Anexo I).

5.9 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela FACC, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento e o recolhimento de todos os tributos e encargos, se por acaso houver, que sejam devidos e de sua responsabilidade, em razão da realização do presente projeto, previsto na Legislação em vigor.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta para a organização dos seguintes aspectos:

- a) Constituição de equipe responsável pelo acompanhamento técnico dos programas e das exigências, pela articulação e integração de programas afins;
- b) A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações da empresa contratada deverão ser compatíveis com o cronograma do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 42 (quarenta e dois) meses consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FACC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados do Projeto Petrobras nº 2020/00133-4, número SAP 4600624782.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O valor global do presente Contrato importa em R\$ 3.375.000,00 (Três milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento de seu objeto, conforme Proposta Comercial anexa.

8.2 A CONTRATADA declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários que prestarão os serviços, não podendo pleitear outros valores, a qualquer título, para a execução do presente Contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas notas fiscais/faturas.

8.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com as demandas do Projeto, por preço unitário de acordo com a aprovação, por parte da coordenação e do fiscal do contrato, proporcional à medição apresentada.

8.5 Conforme ressaltado no Edital, os recursos advindos deste projeto são públicos, logo, caso o financiador interrompa ou suspenda os pagamentos por quaisquer motivos o presente contrato e seus respectivos pagamentos também serão suspensos ou interrompidos.

8.6 Caso o contrato seja suspenso ou interrompido, deve a CONTRATADA prestar contas dos serviços prestados até a data da interrupção ou suspensão do contrato para que seu pagamento seja feito até a data da interrupção ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FACC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2 Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FACC, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da FACC e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura;
- b) A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e Proposta Comercial, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FACC;
- c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e entregue em nome da Fundação Euclides da Cunha - FACC, no endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, além de ser enviada para selecaopublica@facc10.org.br

10.3 O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

10.3.1 Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da FACC e da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo.

10.4 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto da nota fiscal/fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente executados.

10.5 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

10.6 O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

10.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.8 Havendo identificação na nota fiscal/fatura de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

10.9 A nota fiscal/fatura deverá mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

10.10.1 A FACC descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FACC, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista até a data de sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente da FACC, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 14, § 2º do Decreto Lei 8.241/2014 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86, devendo apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura.

11.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.3 No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

11.4 A CONTRATADA que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02.

11.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

11.6 A FACC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela FACC.

11.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 O valor da garantia será liberado pela FACC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à FACC na execução do

objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, respeitar os prazos acordados com a FACC e agir segundo suas normas, diretrizes e legislação pertinente, caberão à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FACC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato;
- b) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, e tomar as providências caso ocorra algum sinistro no desempenho das atividades;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- d) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique na execução dos serviços;
- f) Indenizar qualquer prejuízo causado à FACC em decorrência da execução em parte do Contrato, bem como de sua inexecução, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FACC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto designado para acompanhamento do Contrato, a contar da data da solicitação;
- h) Reconhecer os fiscais designados pela FACC para fiscalizar a prestação dos serviços contratados, atendendo às reclamações formuladas;
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do Contrato, bem como de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- k) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias de seus empregados, e da pessoa jurídica, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a FACC;

- l) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas em sua execução;
- m) Respeitar todas as especificações da Proposta Comercial e Termo de Referência integrantes deste Contrato;
- n) Não fazer uso das informações prestadas pela FACC, salvo em absoluto cumprimento do Contrato em questão.

12.2 A CONTRATADA deverá seguir as orientações da Lei nº 10.848/2004.

12.3 Na ocorrência de defeito nos equipamentos e sistemas, a empresa Contratada apresentará ao Contratante, no prazo de 24 horas, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico na condução dos serviços especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

12.4 O serviço de manutenção corretiva corresponderá ao reparo dos equipamentos e a substituição de peças quando necessário.

12.5 O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento detalhado, com especificações técnicas, fabricante, modelo, número, etc., a ser apresentado pela empresa contratada, discriminando o valor da peça e/ou componente.

12.6 Os valores apresentados pela contratada para o fornecimento de peças deverão ser compatíveis com os praticados no mercado. Tendo em vista o exposto, a contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 03(três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça e / ou componente.

12.7 Havendo discrepância entre os valores apresentados pela Contratada em sua proposta e os valores obtidos nas consultas de mercado, a Contratada deverá realizar a adequação dos valores constantes em sua proposta, para que eles estejam em compatibilidade com os praticados no mercado.

12.8 Configurar-se-á hipótese de rejeição de orçamento o fato do orçamento de reposição de peças e intervenções representarem desvantagem econômica para esta Administração, ou seja, se aquisição de um equipamento não for mais vantajoso para o LNCC, o gestor e/ou fiscal do contrato, subsidiado por um laudo técnico, poderá declarar o bem inservível sugerindo conseqüentemente, a aquisição de um novo.

12.9 Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação.

12.10 A substituição das peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.

12.11 Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior a Contratada deverá apresentar documento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

12.12 Para a manutenção dos grupos geradores, as peças/materiais, originais indicados pelos fabricantes, tais como óleos lubrificantes, anticorrosivos, elementos de ar, juntas, mangueiras, anéis, etc. que são consideradas como consumíveis, com substituição quando da realização de revisões preventivas, deverão ser fornecidas anualmente, por serem consideradas peças/materiais de desgaste natural pela utilização dos equipamentos. Desta forma, o valor destas peças/materiais deverá estar incluso no valor orçado para realização da manutenção preventiva.

12.13 Todas as peças necessárias para a execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva serão de responsabilidade da Contratada.

12.14 A Contratada deverá disponibilizar para a sua equipe, sem ônus extra a Contratante, todo o ferramental de qualidade profissional para atendimento de toda e qualquer emergência do objeto do contrato e necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação

12.15 A Contratada deverá disponibilizar para a sua equipe, sem ônus extra a Contratante, todo o ferramental de qualidade profissional para atendimento de toda e qualquer emergência do objeto do contrato e necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação

12.16 Qualquer não conformidade encontrada nas análises realizadas deverá ser comunicada imediatamente à FACC após a confirmação do resultado, em meios de transmissão de informação a serem definidos pela FACC, que visem à agilidade de comunicação.

12.16.1 Após a comunicação de não conformidade, a FACC definirá a data para a realização de nova coleta, devendo a CONTRATADA estar apta a fornecer os frascos e equipamentos necessários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico capacitado, que esteja quite com as obrigações exigidas pelo Conselho Regional correspondente.

12.18 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.19 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TROCA DAS BATERIAS DOS NOBREAKS E GERADORES

13.1 Ao iniciar a execução dos serviços, a contratada deverá, no primeiro mês, iniciar os procedimentos para realizar a troca das baterias dos nobreaks e geradores que fazem parte do contrato.

13.2 As baterias dos geradores e nobreaks deverão sempre ser substituídas no prazo recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

13.3 As baterias a serem substituídas deverão obedecer às especificações dos fabricantes dos equipamentos a fim de não comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.4 A contratada deverá apresentar orçamento contendo a especificação técnica das baterias, com a discriminação dos seus valores, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado. Neste sentido, a contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 03(três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelas baterias.

13.5 Havendo discrepância entre os valores apresentados pela Contratada em sua proposta e os valores obtidos nas consultas de mercado, a Contratada deverá realizar a adequação dos valores constantes em sua proposta, para que eles estejam em compatibilidade com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Caberá à FACC as seguintes obrigações:

- a) Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, o que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, cumpridas todas as exigências contratuais;
- f) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados;
- i) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar cada pagamento devido;
- k) Reter do primeiro pagamento devido à CONTRATADA o valor da garantia, caso esta não a apresente no momento determinado neste Instrumento.

14.2 A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FACC, não poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FACC.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FACC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

15.2 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

15.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições pactuadas;

- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando da interrupção da prestação dos serviços;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a aplicação de sanções ou possíveis alterações.

15.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

15.5.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

15.5.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à FACC ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da FACC ou de seus agentes e prepostos.

15.7 Caberá à FACC notificar, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

16.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a FACC rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 17.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FACC poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até no máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do seu objeto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de seleções e contratar com a FACC pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses previstas na legislação vigente.

16.4 As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades deste mesmo subitem.

16.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3 somente poderá ser relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da FACC, e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

16.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FACC, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 A multa prevista no subitem 17.1 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (meio por cento) além daquele previsto no mesmo subitem.

16.8 A advertência prevista no subitem 15.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser realizada.

16.9 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

16.10 A FACC formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, que deverá ser apresentada à FACC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

16.11 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.12 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

16.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

16.13.1 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 10.11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração da FACC, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que esta poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual;
- b) Amigável, por acordo entre as Partes, caso haja conveniência para a administração da FACC, reduzida a termo de processo administrativo;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da FACC.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;

- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da FACC designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da pessoa jurídica da CONTRATADA;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a FACC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A suspensão da execução dos serviços por ordem escrita da FACC por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela FACC, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Lentidão do seu cumprimento, levando a FACC comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- l) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à FACC;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

17.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da FACC, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei até a completa indenização dos danos.

17.7 A FACC poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e/ou qualquer outro diploma legal que verse sobre o assunto, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da FACC.

18.2 Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à FACC a tolerância de sua parte de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Petrópolis, de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente por:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC

Francisco Roberto Leonardo
Diretor Geral

Flávio Barbosa Toledo
Diretor Administrativo-Financeiro

LABORATÓRIO NACIONAL DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC

Augusto Cesar Gadelha Viera
Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)

Wagner Vieira Léo
Coordenador do Projeto

EMPRESA CONTRATADA

